

Contrato n.º 349

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS PARA DIVERSOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DO SUCH

O presente contrato foi precedido Concurso Público n.º PR2023/487 nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com

Procuradora, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Herofibra - Carroçarias Isotérmicas e Frigoríficas Lda., pessoa coletiva n.º 506923134, com sede na Estrada

podendo para o ato e durante designado por **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas de Transporte de Mercadorias para diversos Serviços de Prestação do SUCH **para o lote 7**, de acordo com as características constantes nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP na sua versão atual e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO CONTRATUAL

O contrato a celebrar inicia-se a com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é de **16 500,00 € (dezassex mil e quinhentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, que corresponde ao Lote 7:

Lote 7: Contratação de 1 (uma) viatura ligeira de mercadorias do tipo chassis-cabine com contentor e com temperatura controlada na caixa de carga (frio positivo) e termógrafo, para o Polo Logístico Industrial de Arazede: Estrada Nacional EN335, 3140-047 Arazede. O valor mensal é de **1 375,00 € (mil trezentos e setenta e cinco euros)** (novecentos e cinquenta euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A classificação orçamental é 0202250000.

CLÁUSULA 5.ª

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é a Senhora
a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do
CCP.

CLÁUSULA 6.ª

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 29 de maio de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 29 de maio de 2024.

Este contrato está escrito em 3 (três) páginas.

Lisboa, 06 de junho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

*SUCH – Isento do pagamento
setembro.*

i nº 150/99, de 11 de